



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19.001/2024-DL - PROCESSO Nº. 19.001/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA OFERTA DE CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PÚBLICO USUÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE NECESSITA DE INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. XV, art. 75, da Nova lei de Licitações, assim expressos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de



instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:**

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o SENAC/CE atende integralmente.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL– SENAC** é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo será contratada para a realização de tais serviços.

Considerando que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL– SENAC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.648.344/0001-08, serviço social autônomo, entidade privada, sem fins lucrativos, que desde sua fundação, e que atua na execução de fomento ao desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, via de consequência, voltado também para o desenvolvimento econômico onde tem atuação. Portanto é uma instituição de larga experiência neste segmento, desse modo, idônea e enquadrável nas possibilidades de DISPENSA a licitação.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL– SENAC**, é referência em educação profissional em todo o país. Há mais de 73 anos vem preparando profissionais e empresas para atividades do comércio de bens, serviços e turismo, por meio da oferta de soluções educacionais, com foco no desenvolvimento de competências, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber conhecer, saber fazer, o saber conviver e o saber ser.

Por meio de Atendimento corporativo, o Senac vai até as organizações, públicas ou privadas, para identificar suas principais necessidades e apresentar solução adequada a cada realidade, com carga horaria e formato flexível, desenvolvendo um ambiente propício á inovação, estimulando os participantes no enfrentamento aos novos desafios e busca por novas soluções.

Em parceria com o poder público, o Senac atua na execução de políticas públicas por meio de projetos, buscando o desenvolvimento local e sustentável.

Estes são fatores decisivos para a validação da contratação dos serviços por eles propostos.

Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento.

Cabe trazer a excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com o objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”. **Decisão 657/1997 – TCU – Plenário.**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que não há necessidade de aplicar as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 às suas contratações, mas sim observar os princípios gerais da contratação pública previstos em seus regulamentos e baseados no artigo 37 da Constituição Federal.

Essa realidade é comprovada a partir da seguinte decisão:

“A respeito do tratamento específico dado ao Grupo ‘S’, principalmente no que se refere às licitações, é entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do ‘Sistema S’ não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário), tal iniciativa resultou na elaboração dos regulamentos daquelas entidades, portanto, repisa-se, que os regulamentos próprios das entidades do Grupo ‘S’ estão calcados na CF e nos princípios gerais da Licitação, não se tratando de uma mera liberalidade sem base legal. (Acórdão 1242/2005 – Plenário).

**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**



Inicialmente cabe uma explanação quanto aos valores praticados pelo órgão para sua formação de preços. O SENAC tem base própria para formar seus preços em situações específicas, buscando a exata necessidade dos que procuram seus serviços e produtos, sem que, por conseguinte, tenha contrato executado para outro órgão com os mesmos serviços ou ações aqui tratadas. Os preços cobrados têm formação nas práticas comuns de mercado, no entanto algumas ações não têm paralelo no mercado privado. Para isso o SENAC institui suas normas internas para atender essas ações específicas e única de cada órgão.

Realizar parceria para promover capacitações em diversos seguimentos de serviços de beleza no Município de Icó, firmadas entre o SENAC/CE e a Prefeitura Municipal de Icó para o ano de 2024. A Prefeitura Municipal de Icó participará na parceria proposta, contribuindo assim com um valor de **RS 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais)**. Conforme proposta encaminhada a Prefeitura Municipal de Icó.

Foi solicitada ao SENAC-CE a apresentação de proposta de preços para os serviços que se buscam contratar e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, tendo em vista a inegável capacitação e notoriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-CE, inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, com endereço à Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 - Meireles - Fortaleza-CE, cuja proposta de preços importa no valor global de **RS 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais)**, como contrapartida deste município para estímulo e desenvolvimento das atividades desenvolvidas para realizar capacitações em diversos seguimentos de serviços de beleza Município de Icó, sendo pago de acordo com a execução do objeto.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

### **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para

assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Icó-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
19.02.08.244.0137.2.079	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA. - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 1660000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

#### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Icó(Ceará) em 19 de junho de 2024.

  
**Michelle Roque Guedes**  
Agente de Contratação